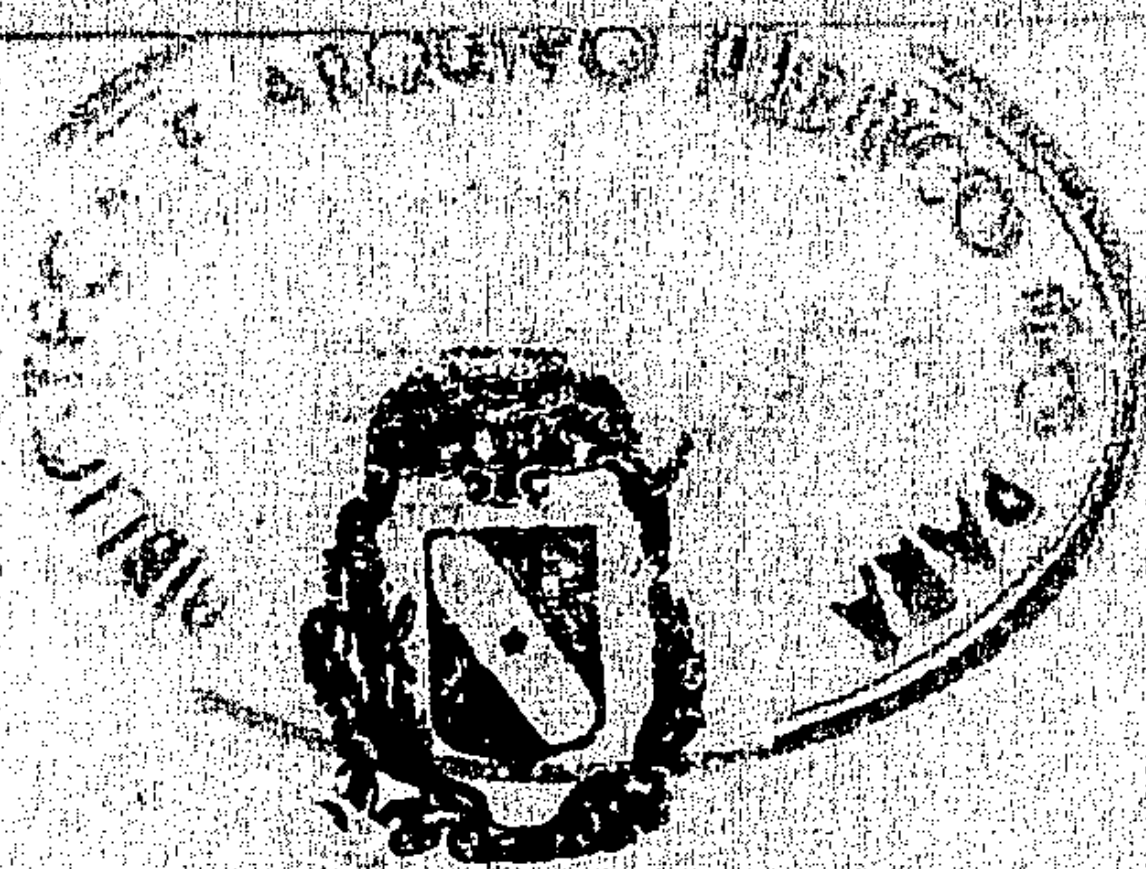




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.879

BELEM — SÁBADO, 7 DE JULHO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Omar Tavares Guerreiro, do cargo de Chefe da Divisão de Administração, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico-Aux., classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Myriam Edwiges dos Santos Machado, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimundo Queiroz Filho, ocupante do cargo de Escriurário, classe

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carmen Jucá Barge, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eunice Rodrigues da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mercedes de Sousa Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Annual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Sousa Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Emília Furtado de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Oscarina da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Aglaiz Aciole de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a João Pinheiro dos Prazeres, ocupante do cargo de Professor de Desenho, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônia Arisbela Pinto Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benedita Seabra de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benedita Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônia do Socorro Fonseca,

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zilda Gomes da Mota, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Alves Barros, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Livramento Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedita de Avis Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o

para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alba Cecim Turbê, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Gonçalves Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Zelia Ramos da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Washington Rodrigues dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Tomé de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elias de Souza Lago, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p.p. a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Denise Ribeiro Guilhon, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1/8/1949 a 1/8/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Céu Siqueira Simões, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Donária Simões de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ribeiro Vinhote, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria José Dias Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: 037 — Pedro da Silva Cabral oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

054 — Zúlia Duarte de Sousa, viúva do reformado da PME, Raimundo Camilo de Sousa, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0140 — Moisés Ferreira da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da PME, reajustamento de vencimentos — Diga o D.S.P.

0173 — Júlio Otéro Henriques de Saá, coronel da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Rita Marques de Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Juélio de Menezes Carvalho, guarda civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4-10-1948 a 4-10-1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

0228 — Flávio da Silva Jardim, comerciante, aposentado, pedindo pagamento de aluguel de casa — Ao Expediente para providenciar na forma solicitada pelo ilustre Dr. Consultor Geral do Estado.

0243 — Clara Palheta Cardoso, professora, na capital, pedindo aposentadoria — Encaminhe-se a Secretaria de Estado de Educação para o fim indicado pela Consultoria Geral do Estado.

0247 — Armando Paiva, inspetor de Rendas do Estado pedindo efetividade — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0260 — Raimundo Xavier do Amorim, reformado da PME, diferença de proventos — Encaminhe-se ao Comando Geral da Po-

lícia Militar do Estado para atendimento do que solicita a Consultoria Geral.

0271 — Antonio Herculano Dias, sargento da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0273 — Antonio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves, engenheiro da SOTAE, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0348 — José Leite, 3o. sargento da PME; pedindo transferência para a reserva remunerada — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0351 — Antonio Dias Silva Medeiros promotor Público do Acará, pedindo efetividade — Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, na forma solicitada pela Consultoria Geral.

0353 — Osvaldo Baros de Melo, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Encaminhe-se na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

0354 — Walter Cecim, sinaleiro, pedindo equiparação — Ao Expediente para os devidos fins.

0361 — Maria das Dores Sousa Ferreira, professora, em Ananindeua, pedindo licença especial — Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

0363 — Alzira Marcelino da Silva, professora, em Timboteua, pedindo pagamento de adicional — Ao Expediente para os devidos fins.

0401 — Francisco Severino de Oliveira, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, cotação — Diga o D.S.P.

0410 — Pedro Bentes Pinheiro, auditor efetivo do T.C.E., pedindo pagamento de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0413 — Benedito dos Santos, investigador, pedindo efetividade — Diga à Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

S/n., da Pretoria de Tomé, Açú, comunicação de posse — Acusar e agradecer.

S/n., do Gabinete do Governador, anexo o expediente referente ao Dr. Lidio Fernandes e Loteria do Estado do Pará — Ao Expediente. 1o. — Ao Expediente. O 1o. foi encaminhado ao Dr. Moura Palha. 2o. Junte-se o ofício da loteria do Estado à expediente anterior referente ao mesmo assunto 3o. Dêse ciência ao signatário das providências tomadas.

— N. 169, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicação — Acusar e agradecer.

— N. 20, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Dorival Rodrigues da Silva — Ao D.S.P.

— N. 182, da Secretaria de Interior e Justiça, sobre veículos que servem às Secretarias do Estado — Encaminhe-se à Secretaria do Governo para os devidos fins.

Carta:

N. 013, de Raimundo Marcolino Nolasco Soeiro, funcionário público, pedindo de aproveitamento — Ao D.S.P. O assunto poderá ser considerado pela Comissão de Reestruturação.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/4/62.

Peticões:

06 — Alfredo Silva, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

010 — Hortêncio de Araújo Palheto, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

016 — José Tavares Nogueira, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para providenciar na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

043 — Ciro Pereira Maia, reformado da PME, diferença de proventos — Expediente para identificar o interessado da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

044 — Donato Alves Torres, 2o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

045 — Francisco Candido de Sousa, 2o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Expediente para os devidos fins.

047 — João Francisco do Nascimento, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para providenciar na forma solicitada pelo digno titular da Consultoria Geral do Estado.

048 — Juvenal de Sousa Leal, capitão reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para providenciar na forma solicitada pelo digno titular da Consultoria Geral do Estado.

051 — Marcolino Lins de Aguiar, coronel reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

053 — Osmar Cordovil da Conceição, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para identificar o interessado da exigência da Consultoria Geral do Estado.

0143 — Olegário Teotônio Avelino Quadros, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0164 — Raimundo Fernando Lára, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0170 — Raimundo da Costa Sampaio, oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0171 — Olegário Teotônio Avelino Quadros, oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0172 — Sebastião Gonçalves Eleres, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0180 — Elba de Sousa Coutinho, professora na capital, pedindo licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0184 — Rui da Rocha Melo, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0185 — Leão Elias Roffé, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0186 — Durval Ramos de Lima, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0192 — Reynaldo Salgado de Oliveira, tenente coronel da reserva remunerada da PME, diferença de vencimentos — Ao Expediente para os devidos fins.

0200 — João Evangelista dos Santos, 3o. sargento da reserva remunerada da PME, diferença de

proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0219 — Josué Bezerra da Silva, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

023 — Maria Ferreira do Rosário, professora, na capital, pedindo aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0230 — Manoel Mauricio Ferreira, coronel da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0264 — Raimundo Acacio Lobo Braga, sinaleiro, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0269 — Argemira da Consolação Araújo, funcionária pública, pedindo licença para tratamento de interesses particulares — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0270 — Pedro Xerxes de Paiva, comissário de polícia, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0282 — Sylvio Roméro de Salles, coronel da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0326 — Alvaro Cardoso, 3o. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao Expediente para os devidos fins.

0414 — Eugenio Guimarães Monteiro, 1o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Diga o Consultor Geral da Polícia Militar.

Ofícios:

N. 536, da Secretaria de Produção, anexo apelação n. 099, de Alexandre França da Conceição, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 53, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o memorial do Juizado de Direito de Cametá, José Pacheco da Silva e Raimundo Rodrigues Maia — melhoria de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 8, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Eurico Campos dos Santos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 10, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3o. sargento Benedito Cordeiro de Brito — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 13, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Itamar da Silva — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 11, do Juízo de Direito da Comarca de Bragança, remetendo cópia autêntica da Ata de instalação do novo município de Urumajé — Arqueie-se em pasta especial, ao func. Jefferson.

— N. 1295, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando 10 decretos e 3 Portarias — Ao Expediente para os devidos fins.

— N. 61, do Serviço de Transportes do Estado, sobre a criação de vários cargos — Encaminhe-se ao D.S.P., para apreciação, quando da reestruturação do funcionalismo.

— N. 1344, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 6307/61, de Clotilde Rodrigues Lima, pedindo equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 859, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o jul-

gamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, José Ribamar Guomães — Ao Expediente. Este processo foi ao DSP em virtude de erro originário de anterior despacho nosso. Proceda-se na forma ditada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Memorandum:

N. 15, do Gabinete do Governador, sobre a proibição do uso de carros oficiais, em serviços particulares — Ao Expediente para as devidas comunicações.

— N. 15, do Gabinete do Governador — Ao Expediente para as devidas comunicações. Em 18/4/62.

Peticões:

0285 — João Marques Palheta, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, pedindo diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0287 — Adenor de Sousa Figueiredo, 2o. sargento reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0294 — Pedro Marques Sampaio, oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos — Chamo a ordem o processo — Ao Expediente para os devidos fins.

0308 — Olivar dos Santos Lameira, oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos — Ao Expediente para os devidos fins.

0415 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, pedindo pagamento de diferença — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

Em 26/4/62.

Peticões:

0148 — Hermogenes Leão da Costa, adjunto de promotor público de Óbidos, pedindo gratificação de adicional — A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0216 — Antonio Pantoja da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação — A audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0416 — Fábrica de Papel da Amazônia Limitada, nesta cidade, pedindo isenção tributária, relativa a impostos e taxas estaduais — A douta Consultoria Geral do Estado, para o imprescindível e judicioso exame e posterior parecer.

Ofícios:

N. 1, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Manoel Paes Lourinho — A douta audiência do Sr. Doutor Consultor Geral do Estado.

— N. 2, da Polícia, sobre a proposta de reforma do soldado Luiz Gonzaga de Lima — A Douta audiência do Sr. Doutor Consultor Geral do Estado.

— S/n., da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Gregório Antonio de Oliveira — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

— N. 4, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Arestides de Sousa Barata — Ao exame e au parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

— N. 5, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Geminiano Saraiva campos — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

— N. 6, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Nazaré da Silva — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

—N. 7, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do Cabo José Jaime Sarmento — A douta audiência do Sr. Doutor Consultor Geral do Estado.

—N. 9, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3º sargento Salim de Sousa Monteiro — A douta audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 11, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Carmelino Ribeiro Filho — A douta audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 36, do Departamento do Serviço Público, anexo os contratos de Hilda dos Santos, Juraci Telma Xavier de Sá e Antonio Sergio Resende Fragozo — Ao Expediente para proceder na forma ora indicada.

—S/n., de Francisco Silva Leite, dep. enviando cópia da ata de instalação do Município de Melgaço — A assessoria para conhecimento e imediato arquivamento.

—N. 38, do Departamento do Serviço Público, anexo o contrato de Juraci Telma Xavier de Sá — Proceder segundo a forma ora indicada.

—N. 341, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão de tempo de serviço de Luiz de Sousa Andrade, pedindo gratificação de adicional — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para opinar.

—N. 383, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0417, de Aristoleia da Silva Lima, pedindo equiparação — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para opinar.

—N. 385, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0418, de Vicentina Nunes Nogueira, pedindo equiparação — A douta audiência do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 388, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0419, de José Batista da Silva, pedindo efetividade — Encaminhe-se a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 389, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0420, de Manoel Jacob de Ataíde, pedindo equiparação — A douta audiência do ilustrado doutor Consultor Geral do Estado.

—N. 390, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0421, de Maria de Lourdes Leite, pedindo equiparação — A douta audiência do ilustrado doutor Consultor Geral do Estado.

—N. 405, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0422, de Gelina de Albuquerque Cruz, pedindo licença especial — Ouça-se a douta Consultoria Geral do Estado.

—N. 403, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0423, do Dr. Osvaldo dos Santos Pereira, pedindo equiparação — Ouça-se a douta Consultoria Geral do Estado.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 603 — DE 4 DE JULHO DE 1962

C Presidente em exercício da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8/5/62.

Petição: 0265 — José Milton de Lima Sampaio, escrivão vitalício do Expediente de Menores na capital — Ciente Arquivar-se.

Memorandum: N. 5, do Asilo D. Macedo Costa, prestando informações — De acordo. Arquivar-se.

Ofícios: N. 11, da Prefeitura Municipal de Benevides, solicitando seja posto à disposição da mesma o Sr. Teodoro Machado Pajva, oficial do registro civil local — Ao Expediente, para oficiar ao Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo a solicitação competente.

—N. 32, da Secretaria de Segurança Pública, sobre a criação de Comissarijato de polícia nesta cidade — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 210, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão de tempo de serviço de João Fontes Filho, pedindo adicional por tempo de serviço — Retorne à Sec. de Saúde para que diga o ilustre titular de sua Consultoria Jurídica.

—N. 17, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado José Francisco de Moraes — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 20, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Durval Rodrigues da Silva — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 397, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0448, de Antonio Fernandes Loureiro, pedindo aposentadoria — Ao Expediente para atender o que requisita à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 29, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Macedo Pantoja — Ao DSP, para exame e parecer.

—N. 158, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0468, de Raimundo de Sousa Bastos, pedindo equiparação — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 430, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0469, de Hilda Alves de Melo, pedindo equiparação — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 382 da Secretaria de Saúde Pública anexo a petição n. 0470, de Maria Alzira Alencar, pedindo equiparação — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

—N. 102 do Departamento de Águas e Esgotos anexo a petição n. 0471, de Waldick Rodrigues da Cruz, pedindo aposentadoria — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Federal de Abastecimento e Preços, nos termos que foi deliberado pelo Plenário da COAP do Pará, em sessão realizada em 28 de junho de 1962.

RESOLVE:

Art. 10. — Fixar os seguintes preços para o côco: No Produtor: O milheiro:

Côco miúdo até Cr\$ 7.000,00
Côco médio até Cr\$ 10.000,00
Côco graúdo até Cr\$ 15.000,00
No Varejo:
A unidade:
Côco miúdo até Cr\$ 10,00
Côco médio até Cr\$ 15,00
Côco graúdo até Cr\$ 20,00

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 4 de julho de 1962.
(a) Major Osvaldo Santos — Vice-Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Angelino Ananias de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Analia dos Santos, pelo lado de baixo com as terras pertencentes a Geremias Gomes da Silva e pelo lado de cima com as terras pertencentes a Otávio Garcia e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 13/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luiz Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, lado de baixo com terras de Lucio Vicente da Silva, até a distância de 1.000 metros e com Silvestre Garcia Neto até a distância de 1.500 metros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 13/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Silvestre Garcia Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Lucio Vicente da Silva, lado de baixo com terras de João Batista Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 13/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Samuel Augusto Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Reinaldo Miotto, pelo lado de baixo com as terras de José Francisquev, pelo lado de cima com as de José Miotto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 13/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Silvio Frutuoso de Mello Coelho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Otávio Garcia, lado de baixo, com terras pertencentes a Josefina Rosa Serqueira e lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Joaquim Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Pedro Aguiar Vallim, lado de cima com terras de Lucio Vicente da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luiz Victório Persi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Pedro Aguiar Vallim, lado de baixo com terras de Osvaldo Becker, lado de cima com as de João Batista Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pedro Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com Osvaldo Becker, lado de cima, com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Osvaldo Rueda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Jacy Carvalho de Mendonça, lado de baixo, com terras de Nelson Antunes Egas, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo, com terras de João Guilherme Kliemchen, lado de cima, com Heitor Greco Stamato, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Osvaldo Becker, lado de bai-

xo, com terras requeridas por Julio Franskiewicz, lado de cima com Antonio Berto, e pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lauresvaldo Pereira Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Elias Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Rodolfo Kretsch, lado de baixo com terras de Irane Pompeu Barcellos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Nelson Antunes Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de

Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com travessão de fundos das terras requeridas por Waldomiro Elias, pelo lado de baixo com terras de Leonilda Marquezini Egas, pelo lado de cima com terras pertencentes a Osvaldo Rueda e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Leonilda Marquezini Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Sebastiana Agudo de Mendonça, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras de Nelson Antunes Egas e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Irane Pompeu Barcellos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Franz Kretsch, pelo lado de baixo com terras de Domingos Linhares, pelo lado de cima com terras de Antonio Elias Filho e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Wolmar Severo Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Augusto Benvenuto Chicorelli até a distância de duzentos e cinquenta metros e com as de Eraldo Hertmann os setecentos e cinquenta metros restantes; pelo lado de baixo com as terras de Jaime de Boni, pelo lado de cima com as de Manoel Mesias de Oliveira Filho e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Waldomiro Batista, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Nelson Antunes Egas, lado de baixo, com Valdivino Gomes do Nascimento, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Sanches Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Felix Gomes da Silva, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Dirceu Marinho, pelo lado de cima com as terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Virgílio Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Rodrigues de Oliveira, lado de baixo, com Antonio Teodoro de Oliveira, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Valmiré José Varela, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Juarez Oliveira até a distância de 250 metros e das de Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes os 750 metros restantes, lado de baixo com João Batista Martins, lado de cima com Lauro Zorzam e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Maria de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Jaime de Boni até a distância de 500 metros e com as de Wolmar Severo Corrêa nos 500 metros restantes, lado de baixo, com terras requeridas por Lauro Zorzam e pelo lado de cima com Felix Gomes da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jesuino Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Valmiré José Varela, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Rubens Evangelista Teixeira, pelo lado de cima com as terras de Edmundo Berg Filho e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anália dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Heitor Greco Stamato, pelo lado de cima com as terras de Jair Antonio da Silva e pelos fundos com as terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alcina Lara e Benigno Alves Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Agostinho Cibrin, pelo lado de baixo com as terras de Juarez Oliveira, pelo lado de cima com as terras requeridas por Jaime de Boni, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Carvalho de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Batista de Oliveira, lado de baixo, com terras de José Candido Nery, lado de cima com terras de Cristovam Otoni Gama da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Juarez Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Celso Yukimasa Obikawa, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras requeridas por Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

cional a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edmundo Berg Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Lauro Zorram, lado de baixo, com Jesuino Gomes dos Santos, lado de cima com Dirceu Marino e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lucio Vicente da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antherus Luiz Secco e Marques e D. Mizio (v. 15) Bentes de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

na posse São Sebastião de propriedade dos requerentes; ao sul, com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Fazenda Santa Maria; de propriedades dos requerentes e do Dr. Armando Novais Morelli respectivamente, a oeste com terras requeridas por Altair Dias Morelli e a leste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Ermeinda Dias Santana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 51.º Termo, 51.º Município, de São João do Araguaia e 151.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no Distrito de São João do Araguaia, neste Município, à margem esquerda do rio Araguaia limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Lagôa da Ihuma, em terras devolutas do Estado, lado de cima, com o lugar Bacuri-Grande, ocupada por Thiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Leonardo Camanski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Domingos Linares, lado de baixo, com terras de Osvaldo Rueda, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Marmude Badarane, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Rodovia Belém-Castanhal, lado direito, com terras devolutas por José Alvaro de Menezes Martins, lado esquerdo, com terras de Nagib Hacid Mercadesse e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Brandão da Silva Esquerdo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de, Prainha e 178.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado à margem direita, do Paraná Vira-Sêbo, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Convento e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Joaquim Aguiar Vallim, pelo lado de baixo com terras de Luiz Victório Persi, pelo lado de cima com terras de Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Mito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras de Domingos Linares, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Reinaldo Mito e Samuel Augusto Gonçalves, pelo lado de cima com as terras requeridas por Anselmo Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Franciskevez, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Leonardo Camanski, pelo lado de baixo com as terras de Osvaldo Rueda, pelo lado de cima com as de Samuel Augusto Gonçalves e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Joaquim Aguiar Vallim, pelo lado de baixo com terras de Luiz Victório Persi, pelo lado de cima com terras de Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

cípio de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Silvio Frutuoso de Mello Coelho, lado de baixo, com terras que pertence a Sebastião Ferreira Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Agostinho Cibrin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por José Candido Nery, lado de baixo, com terras requeridas por Celso Yukimasa Obikawa, lado de cima com terras requeridas por Augusto Benvenuto Chicarelli e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Augusto Benvenuto Chicarelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por José Carvalho de Mello, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Agostinho Cibrin, lado de cima com terras de Eraldo Hertman e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Arvelmo Berto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras de Irane Pompeu Barcellos, pelo lado de baixo com as de José Miotto, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Candido Nery, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Guilherme Kliemchen, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com José Carvalho de Mello, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lauro Zorzan, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes até a distância de 500 metros e com os de Jaime de Raul nos 500 metros restantes, pelo lado de baixo com terras requeridas por Valmir José Varela, pelo lado de cima com as terras de José Maria de Jesus e pelos fundos com as terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta seção, faço público que Leonilda Marquezini Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastiana Agudo de Mendonça, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com Nelson Antunes Egas e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Geremias Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Cristovam Ottoni Gama da Silva, lado de baixo, com terras de Eraldo Hortmann, pelo lado de cima com terras requeridas por Angelino Ananias de Castro, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Felix Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o traves-

são de fundos das terras de Wolmar Severo Corrêa até 500 metros e com as de Manoel Messias de Oliveira Filho nos 500 metros restantes, pelo lado de baixo com as terras requeridas por José Maria de Jesus, pelo lado de cima com as terras requeridas por João Ferreira da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Eraldo Hortmann, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de José Carvalho de Melo, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Augusto Benvenuto Chicarelli, pelo lado de cima com as terras de Geremias Gomes da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Dirceu Marinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por José Maria de Jesus, pelo lado de baixo com as terras de Edmundo Berg Filho, pelo lado de cima com terras requeridas por Vicente Sanches Filho e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Cristovão Otoni Gama da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Heitor Greco Stamato, pelo lado de baixo com terras requeridas por José Carvalho de Melo, pelo lado de cima com as terras de Anália dos Santos e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Celso Yukimasa Obikawa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por José Candido Nery, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de Agostinho Cibrin e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Reynaldo Miotto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Domingos Linares, lado de baixo com terras de Leonardo Campanelli, lado de cima com terras requeridas por José Miotto, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rubens Evangelista Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Batista Martins, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de Jesuino Gomes dos Santos e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Manoel Messias de Oliveira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Eraldo Hortman, lado de baixo, com as terras de Wolmar Severo Corrêa, lado de cima, com as terras requeridas de Ivair Honório de Cerqueira e pelos fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jaime de Boni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente

com terras requeridas por Augusto Chicarelli, lado de baixo, com Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes, lado de cima com Wolmar Severo Corrêa e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras aforadas a Juarez Oliveira, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado de cima com as terras requeridas por Valmir José Varela, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luzia Maria Horonata, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo Este, para onde faz frente com o referido rio Caripi, pelo Leste para onde faz fundos com terras de propriedade de Lourenço Martins, pelo Sul com terras de Marcos Ferreira do Nascimento e pelo Norte com terras do Povoado Santa Rosa, medindo 58 metros de frente por 100 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Araújo e Sil-

va, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 103.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita da Rodovia Castanhal-Curuçá compreendendo os Kms. 30 a 32, lados direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rosa Florentina dos Passos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 214.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão dos fundos dos lotes Agrícolas, ns. 150 e 152, por onde mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos, limitando-se ainda, pelos dois lados com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Homero Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5002 — 27-8, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Dantas de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, confinando com terras devolutas, pelos lados de baixo, de cima e fundos também com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5003 — 27-6, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ararison Evangelista do Nascimento e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquer-

da do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5004 — 27-6, 7 e 17-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josnel Evangelista do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 5005 — 27-6, 7 e 17-7-62)

— ANÚNCIOS —**TECIDOS LUA, S.A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1962.

As oito horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 18, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de TECIDOS LUA, S. A., para deliberarem sobre a ordem do dia contida no anúncio de convocação adiante transcrito. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Manoel José Dias, secretariado pelos acionistas Antonio José Dias e Augusto José Dias. Procedida a chamada pelo livro de presenças da Sociedade foi verificado o número legal para a realização da Assembleia, visto que achavam-se presentes os acionistas portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. A seguir foi ordenada a leitura do anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL e no matutino "A Província do Pará" nos dias 23, 24 e 25 do corrente nos seguintes termos: — "TECIDOS LUA, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26, às 8 horas, em sua sede social sita à Rua 15 de Novembro número 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) aumento do capital; b) o que ocorrer, Belém, 23 de maio de 1962. — (a.) Manoel José Dias, Presidente". — Com a palavra o Senhor Presidente, disse que de acordo com o anúncio de convocação que acabara de lido pelo Sr. Secretário, a Assembleia estava reunida para estudar a proposta da Diretoria acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, para au-

mento do nosso Capital Social de Cr\$ 6.600.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00. Foi ordenada a leitura das peças acima mencionadas, cujos termos são os seguintes: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Como integrantes da Diretoria desta Sociedade, achamos por bem propôr-mos o que se segue: a desvalorização da nossa moeda em virtude da inflação, obriga-nos a tomarmos certas providências de ordem econômica-financeira, haja vista para as necessidades que temos de renovarmos os nossos estoques e a criação de mais uma casa filial, inclusive a adaptação desta para melhor exposição e venda das nossas mercadorias. Essas providências somente poderão ser tomadas com um capital maior cujo aumento sugerimos seja feito de Cr\$ 6.600.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, utilizando os seguintes elementos:

a) "Fundo para aumento de Capital", conforme nosso último Balanço encerrado em 31/12/1961	2.952.904,60	
b) Parte da conta "Lucros Suspensos", idem	5.095,40	2.958.000,00
c) A integralizar		5.442.000,00
Total do aumento proposto	Cr\$	8.400.000,00

feito o aumento proposto do capital nos moldes acima descritos, propomos também, a alteração dos nossos Estatutos sociais na parte referente ao ARTIGO QUINTO que passará a ter a seguinte redação: — "O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) — divididos em quinze mil (15.000) ações ordinárias ao portador ou nominativas, conversíveis em qualquer época, de acordo com a vontade dos seus proprietários e obedecidos os preceitos legais. Estas, Senhores Acionistas, são as nossas sugestões. Belém, 20 de maio de 1962. — (aa.) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias, Augusto José Dias". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA, S. A., consultados sobre o aumento do capital da referida Sociedade Cr\$ 6.600.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 utilizando o "Fundo para aumento de capital" e outra parte a integralizar, opinam pela aprovação da proposta da Diretoria que lhe foi enviada para estudos, visto que a sua exposição de motivos expressa a realidade dos fatos, e que a sua concretização somente proporcionará o bem estar de todos os seus acionistas. — Belém, 21 de maio de 1962. — (aa.) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Manoelito de Oliveira Relvas, Dionísio Rodrigues Ribeiro". — Colocado o assunto em discussão ninguém fez uso da palavra tendo o Presidente submetido o mesmo à votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo eu, Augusto José Dias, Secretário da Assembleia, lavrado a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraído-se cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 26 de maio de 1962.

(aa.) MANOEL JOSÉ DIAS
ANTONIO JOSÉ DIAS
AUGUSTO JOSÉ DIAS
ALICE ALMEIDA DIAS
NAZARENO JOSÉ DIAS
ANTONIO RABELO MENDES
FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES
IGNEZ DIAS DE SOUZA
TEREZA DIAS COSTA

Reconheço as assinaturas de Manoel José Dias — Antonio José Dias — Augusto José Dias — Alice Almeida Dias — Nazareno José Dias — Antonio Rabelo Mendes — Fernando Luiz de Moraes Marques — Ignez Dias de Souza — Tereza Dias Costa. — Belém, 26 de junho de 1962. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: HERMANO PINHEIRO.

Cr\$ 20.000,00

Pagou vinte mil cruzeiros. — 1a. Seção, 26 de junho de 1962. — O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2163/64, que vão por mim rubricadas com o apelido TENREIRO ARANHA de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 657/62. E, para constar eu, Carmen Célia Teireiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 8/7/62)

S. A. BITAR IRMAOS.

Assembléia Geral

Estraordinária

1a. Convocação

De acôrdo com deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos, e estatutos desta sociedade, convidó os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 (onze) de julho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

- 1) Ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961;
- 2) Aumento de capital;
- 3) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50;
- 4) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 30 de junho de 1962.
Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Paulo Bitar, Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 7/7/62)

INDÚSTRIAS

JORGE CORREA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente às 16 horas, na sede social sita à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, ex-310 a fim de ser discutido o seguinte:

I — Aumento do Capital;

II — reforma dos Estatutos;

III — o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1962.

A Diretoria

(Ext. 4, 6 e 8/7/62)

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Olegário Souza de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município Monte-Alegre, 171.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 250 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Maicuru, lado de baixo ou esquerdo com o lago Maripá, lado de cima ou direito com terras denominadas Cauçú, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Tereza Bastos Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Rio

devolutas, lado de cima ou direito o Rio Maruará, pelo lado de baixo ou esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

chefe desta Seção, faço público que Raimundo Barros Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, Monte-Alegre, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos e Paraná do Pitica, pelo lado esquerdo ou de cima o Rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o Rio Amazonas, medindo 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Mendes de Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote requerido é denominado "Boa Vista", situado à margem esquerda do rio Pará. Medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, limitando-se pela frente o rio Pará pelos fundos, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou direito, com o Igarapé Acapumum e lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Muruan.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristolindo Tavares Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito com as seguintes indicações e limites: Pela frente com referida Rocovia, pela direita, com quem de direito, lado esquerdo com terras de Manoel Juvêncio de Lima e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do Igarapé Rio Grande, para onde faz frente, limitando-se por um lado, com terras de Francisco Gomes de Amorim, por outro lado com Sabá Vieira de Souza e pelos fundos com terras dos Lopes e a Estrada de Vilhena. Medindo 680 metros de frente por 1.000 ditos de fundos por outro lado, mede 550 metros, visto ter o mesmo forma irregular.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Garcia Barata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada de Marapanim, lado direito com o Igarapé Cajú, lado esquerdo com o ramal do Coqueiro, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 50 metros de frente por 50 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1962

(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —

A — DISPONÍVEL

C a i x a

Em Moeda Corrente	406.098.482,40	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	625.895.742,60	1.031.994.225,00

B — REALIZÁVEL

Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	55.052.971,30	
Empréstimos em C/Corrente	4.528.065.122,40	
Títulos Descontados	1.946.171.822,20	
Letras a Receber de C/Própria	58.833.345,80	
Agências no País	15.515.525.610,80	
Correspondentes no País	3.262.172,50	
Outros Créditos	2.859.275.645,00	
Imóveis	49.339.573,50	

Títulos e Valores Mobiliários:

Ações e Debêntures	19.794.500,00	25.041.330.663,50
--------------------------	---------------	-------------------

C — IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco	128.618.821,40	
Móveis e Utensílios	115.270.897,50	
Material de Expediente	24.183.167,20	
Instalações	12.591.330,80	290.664.216,70

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos	29.395.509,09	
Impostos	8.021.492,50	
Despesas Gerais e Outras Contas	495.663.577,90	523.580.579,40

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	8.715.460.915,70	
Valores em Custódia	1.099.988.054,60	
Títulos a Receber da Conta Alheia	643.564.407,00	
Outras Contas	2.017.928.169,10	13.476.941.546,40

Cr\$ 40.374.511.231,00

— P A S S I V O —

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	176.718.919,70	
Fundo de Provisão	2.964.661.471,30	
Outras Reservas	1.793.624.531,20	4.995.004.922,20

G — EXIGÍVEL

Depósitos

à vista e a curto prazo

de Poderes-Públicos	272.948.242,70	
de Autarquias	10.447.896,10	
em C/C Sem Limite	562.833.064,50	
em C/C Limitadas	21.078.835,50	
em C/C Populares	260.501.762,10	
em C/C Sem Juros	46.349.003,40	
em Outros Depósitos	97.458.586,40	1.272.117.390,70

a prazo

de diversos

a Prazo Fino	12.873.127,20	
Letras e Prêmios	194.773,60	13.067.900,80

1.225.185.291,50

Outras

Responsabilidades

Obrigações Diversas	410.785.200,00	
Letras a Pagar	5.400.000,00	
Agências no País	14.917.094.803,40	
Correspondentes no País	362.533,80	

Ordens de Pagamento e Outros Créditos

ditos	4.352.978.094,10	
Dividendos a Pagar	129.963.502,70	19.817.084.149,00
		21.102.269.480,50

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultado	800.295.281,00	
---------------------------	----------------	--

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	9.815.448.979,30	
Depositantes de Títulos a Cobrança no País	643.564.407,00	
Outras Contas	2.017.928.169,10	13.476.941.546,40

Cr\$ 40.374.511.231,00

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 1.178.395.925,30.

Belém, (Pa) 5 de junho de 1962

Raimundo Alcântara Figueira
Presidente

João Mousinho Côelho
Chefe do Departamento de Contabilidade
e Cadastro — Reg. n. 64.189 — CRC 0383

(Ext. — 71762)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 7 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.609

ACÓRDÃO N. 50
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Jurandir Souza
Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Fora dos casos expressos em lei, a prisão constitui injustificável constrangimento à liberdade de ir e vir, remediável pelo "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas-corpus", sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Jurandir Souza.

Em favor do paciente, que se encontrava preso em um dos xadrezes da Central de Polícia, a ordem do Sr. Rossini Baleixo, titular da Delegacia de Investigações e Capturas, impetrou o Dr. Leonam Gondim da Cruz uma ordem de "habeas-corpus", alegando a ilegalidade da prisão do paciente, que não fora efetuada em razão de flagrante delito, ou preventivamente em virtude de decreto judicial. A resposta da autoridade policial encerra a confissão de que o recorrido se encontrava preso sob a acusação de furto de uma carteira porta-cédulas, pertencente a Salim Conta, e na qual se continha a importância de Cr\$ 1.500,00. O inquérito fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado. O Dr. Promotor Público opinou pela concessão da medida e o Dr. Juiz, pela sentença de fls., considerando a ilegalidade da prisão, deferiu o pedido, recorrendo ex-offício para este Tribunal.

Consoante as informações prestadas pela autoridade policial, a prisão do paciente não resultou de flagrante delito, não foi decretada preventivamente, nem tão pouco decorreu de condenação em virtude de processo criminal. Fora dos casos expressos em lei, a prisão constitui injustificável constrangimento à liberdade de ir e vir, remediável pelo "habeas-corpus". A sentença recorrida, frisando com esses princípios, merece confirmação.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 51
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Fernando Farias Carvalho.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Deve o juiz, dentro dum prazo razoável, aguardar as informações da autoridade coatora, e, antes de proferir a decisão, ouvir o órgão do Ministério Público. A nulidade decorrente da falta de corpo de delito só se apura depois de concluído o inquérito policial. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício, oriundos da comarca de Cametá, sendo recorrente, o suplente de pretor, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Cametá, e, recorrido, Fernando Farias Carvalho.

Ac suplente de pretor, no exercício de juiz de direito da comarca de Cametá, Joaquim Serrão de Castro Filho impetrou uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o paciente, ora recorrido, estava sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, em virtude de ordem do delegado de polícia local. Alega o impetrante que o paciente fora agredido fisicamente por vários indivíduos, tendo saído gravemente ferido. Da luta, resultou igualmente ferimento em um dos agressores. O paciente teria agido em legítima defesa e o inquérito policial seria manifestamente nulo por lhe faltar o auto de exame de corpo de delito. Solicitadas informações o suplente de pretor, sem as aguardar, nem ouvir o órgão do Ministério Público, e sob o fundamento de nulidade do processo, por falta de exame de corpo de delito, concedeu a ordem e recorreu ex-offício.

A concessão da medida, de que resulta o presente recurso, ocorreu antes de encerrado o inquérito policial e sem se aguardarem as informações da autoridade co-

tora. O paciente, estando preso em flagrante, contra o qual nada se arguia, senão a injustiça da prisão por se tratar de legítima defesa, matéria insuscetível de apreciação em "habeas-corpus", é óbvio que a ilegalidade do constrangimento não se caracterizou, nem mesmo se invocando a tardia conclusão do inquérito, pela falta, exatamente, do laudo pericial.

Deve o juiz, dentro dum prazo razoável, aguardar as informações da autoridade coatora, e, antes de proferir a decisão, ouvir o órgão do Ministério Público.

É incabível a decretação da nulidade do processo, por falta de corpo de delito, antes de encerrado o inquérito policial.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso oficial para cassar a ordem.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 52
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Monte Alegre

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Indalecio Roque dos Santos.

Relator: — Desembargador Ednardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Mantem-se a decisão concessiva do remédio legal, face às informações prestadas pela autoridade coatora, que confirmam os justos receios do paciente em vir a ser novamente preso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus da comarca de Monte Alegre, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Indalecio Roque dos Santos.

Indalecio Roque dos Santos, parense, solteiro, braçal, residente e domiciliado no lugar Boa Vista do Cuçari, no município de Pratinha, Termo Judiciário da comarca de Monte Alegre, impetrou perante o referido juízo, uma ordem de

habeas-corpus preventivo em seu favor, alegando já ter sido preso e temer nova prisão de parte do Comissário de Polícia do referido lugar, de vez que sobre si pesava a suspeita de haver furtado um revólver pertencente a Raimundo Rodrigues.

Solicitadas as informações necessárias à autoridade coatora está, pelo ofício de fls. 5, as prestou, confirmando a prisão anterior do paciente, prometendo efetivá-la novamente caso viessem a se concretizar as suspeitas que sobre si pesavam do furto de um revólver.

O doutor Promotor Público da comarca em face das informações prestadas se pronunciou favoravelmente à concessão do pedido, atendendo que justos e fundamentados eram os receios do paciente em sofrer nova coação à sua liberdade de ir e vir. Apreciando o pedido, houve por bem o doutor Juiz recorrente, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Outra não poderia ser a decisão do meretíssimo Juiz recorrente, face às informações que lhe foram prestadas pela autoridade coatora, por onde se verifica que justos e fundados receios tinha o paciente em vir a ser novamente preso pela autoridade coatora.

O habeas-corpus é o remédio adequado, não só para por termo à coação ilegal que está sofrendo o paciente, vítima, portanto, de uma violência atual, mas ainda, para impedir se consuma a ameaça de coação, quando esta se apresenta com as características de ilegalidade. No caso em julgamento, sobejas eram as razões do paciente em voltar a sofrer nova coação de parte da autoridade coatora de Cuçari, justificando, assim, a concessão do remédio legal, cuja decisão, merece ser mantida.

Ante, pois, o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas, na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 2 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Ednardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 53

Apelação Cível de Abaetetuba
Apelante: — Aristides dos Reis e Silva Sobrinho.

Apelado: — Flavio Tôres.
Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — O direito de retenção por benfeitorias é inerente ao possuidor de boa fé, descaracterizando-se tal qualidade no que é tido e havido como esbulhador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca de Abaetetuba, sendo apelante Aristides dos Reis e Silva Sobrinho e, apelados, Flavio Tôres e sua mulher:

O apelante, sendo proprietário dum terreno na cidade de Abaetetuba, cedeu o seu uso aos réus, aos quais impôs a condição de devolvê-lo tão logo o reclamasse. Exigida a devolução do terreno, anos após, a isto se negaram os réus, sob a alegação de que o terreno em questão lhes pertencia, pois o haviam adquirido ao autor. Desenvolvido o pleito, com a realização das provas e debates orais, o Dr. Juiz, pela decisão de fls. julgou, procedente a ação possessória intentada pelo apelante contra os apelados, ressalvado, porém, a estes o direito de retenção por benfeitorias.

O A., inconformado, apelou. A apelação foi recebida e processada regularmente.

I — A sentença apelada é contraditória. Reconhecendo serem os réus esbulhadores, o que, evidentemente, exclui a boa fé, assegura-lhes, todavia, o direito de retenção por benfeitorias. Ora, esse direito — inerente ao possuidor de boa fé (art. 513 e 547, do código civil). A posse resultante do esbulho tem todos os caracteres da violência, ou da clandestinidade, sendo, pois, insuscetível de proteção possessória.

A recusa dos réus em devolver ao A., quando este o exigiu, sob a alegação não provada de que o haviam adquirido, caracteriza o esbulho e, consequentemente, descaracteriza a posse de boa fé, que ensejaria o direito de retenção.

Posse justa, diz o código civil, art. 489, é a que não fôr violenta, clandestina, ou precária.

Qualquer desses vícios objetivos produz a injustiça na posse, a dizer, é injusta a posse contaminada de violência, de clandestinidade, ou de precariedade, — adverte Tito Fulgência. (Da posse e das Ações Possessórias, pags. 33).

Tão pouco se pode dizer a posse dos réus é de boa fé. Clovis:

Diz-se que é de boa fé a posse cujo possuidor ignora o vício, ou não tem conhecimento da sua ilegitimidade e de má fé, ao contrário, é aquela cujo possuidor conhece a ilegitimidade da sua posse, e nela, entretanto, se conserva. (Do Direito das Coisas, pags. 49).

E mais adianta:

A boa fé deve existir desde o momento em que se origina a posse e manter-se enquanto esta perdura. Esse caráter, porém, se perde, desde o momento em que as circunstâncias fazem presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. (Ob. cit., pags. 50).

A má fé dos réus, ora apelados, está configurada em se arrogarem

donos do terreno, quando não o são e em face da exigência do verdadeiro dono em reavê-lo. Ora quem se investe duma qualidade, sabendo de antemão lhe não pertencer, diante de quem, por direito, essa qualidade deve ser devolvida, obviamente não está obrando de boa fé.

É o caso dos apelados.

O recurso é restrito à parte em que se determinou a retenção da coisa até serem pagas as benfeitorias.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, ordenarem que a restituição da posse se opere independentemente do pagamento das benfeitorias, pagas as custas na forma da lei.

Belem, 2 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 26

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Eurico Saraiva Rodrigues.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Estando a decisão absolutória do Juri em evidente desacordo com as provas dos autos, dá-se provimento à apelação para mandar submeter o réu a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante: a Justiça Pública; e, apelado: Eurico Saraiva Rodrigues.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 97 como parte integrante deste, à unanimidade de votos dar provimento à apelação para, anulando a decisão de fls., mandar submeter o réu a novo julgamento pelo Juri.

E assim o fazem em vista que a sentença absolutória foi manifestamente contrária as provas dos autos.

Reconheceram os jurados, por cinco contra dois votos, que o acusado praticou o crime em estado de embriaguez completa proveniente de caso fortuito. Tal entendimento não se arrima em nenhum fato ou apoio nos autos. Nem ocorreu embriaguez completa, por isso que o réu perfeitamente conciente do ato criminoso em desabalada carreira fugiu do local, indo apressar-se à Polícia para o desempenho de suas funções, nem dita embriaguez originou-se de caso fortuito, como se deduz de suas próprias declarações no plenário: "que des as primeiras horas da manhã do dia do fato esteve em diversos botequins, tomando com uns colegas bebidas alcoólicas". Não há, pois, como isentá-lo de pena com base no art. 24, parágrafo 1.º, do Código Penal, evidentemente sem nenhum ajuste ao caso sub-judice.

Custas, na forma da lei.

Belem, 19 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. — Este julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de fevereiro de 1962.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 27

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Macapuna Bentes.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Cassa-se a ordem de "habeas-corpus" concedida ao impetrante, por manifesta incompetência do Exmo. Dr. Juiz de Direito para conhecer do pedido, face ao disposto no inciso II, do art. 560 do Cód. de Proc. Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Raimundo Macapuna Bentes.

O Dr. Juiz Carlos Nogueira impetrou, com fundamento no art. 141, parágrafo 23, da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Cód. de Processo Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Raimundo Macapuna Bentes, alegando se encontrar o mesmo preso, ilegalmente, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas desde o dia oito (8) de novembro do ano passado, incommunicável.

Solicitadas as informações necessárias ao julgamento do pedido, informou a autoridade coatora, pelo ofício de n. 17461, datado de onze do mesmo mês e ano, estar o paciente preso não a sua ordem e sim do doutor Secretário de Segurança Pública, por ser acusado da emissão de cheques sem fundo no total de hum milhão e trezentos mil cruzeiros, em razão de que fôra instaurado inquérito.

Ouvindo a respeito do pedido o Exmo. Sr. Dr. sexto (6o.) Promotor Público da Capital, manifestou-se favoravelmente à concessão da ordem impetrada, face a ilegalidade da prisão do paciente.

Apreciando o pedido, o excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 10a. Vara concedeu a ordem impetrada, recorrendo de ofício, na forma da lei, para este Colendo Tribunal.

Face porém, as informações prestadas pela autoridade tida como coatora, de que a prisão do paciente era de ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, a competência para conhecer do pedido deslocava para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do disposto no inciso II, do art. 650, do Cód. de Proc. Penal.

Assim, manifesta é a com-

petência da autoridade recorrente para conhecimento do pedido em referência, devendo pois, o mesmo ser cassado.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para, cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida em favor de Raimundo Macapuna Bentes, por manifesta incompetência da autoridade que a concedeu.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Belem, 23 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de março de 1962.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 28

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — José Olimpio Valeriano da Rocha.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Nega-se, sem prejuízo do inquérito e sumário de culpa, se houver, provimento ao recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", preventivo, quando a autoridade coatora não dá informações, evidenciando, assim, a ilegalidade da prisão feita e, ainda, da temida".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", de "habeas-corpus", preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz da 10a. Vara e recorrido, José Olimpio Valeriano da Rocha.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente e sem prejuízo do inquérito e sumário de culpa, se houver, negar provimento ao presente recurso, porque o Sr. Delegado de Investigações e Capturas, deixando, como deixou, de prestar as informações pedidas, evidenciou a ilegalidade da detenção do paciente das dezessete (17) horas do dia oito (8) de outubro, último, às (9) nove horas do dia seguinte e, ainda mais, que este se encontra ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção — parágrafo 23, do artigo 141, da Constituição do Brasil.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se. Belem, 23 de fevereiro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de março de 1962.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 29

Agravo de Instrumento de Santarém

Agravante: — Durval Dias Vieira.

Agravado: — Alvaro Santana.
Relator: — Desembargador Souza Moitá.

EMENTA: — I — Da decisão que não apenas concedida ou nega, mas também cassa ou revoga medida preventiva, como preparatória de ação, cabe agravo de instrumento, nos termos do item III, do art. 842, do C. P. Civil.

II — Inadmissíveis, como preparatória, na ação ordinária de reparação de danos, a medida preventiva da busca e apreensão, visando a garantir, desde logo, uma possível ou provável execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Santarém, em que são partes como agravante, Durval Dias Vieira; e, agravado, Alvaro Santana.

O ora agravante, Durval Dias Vieira, como medida preparatória de uma ação de reparação de danos, contra Alvaro Santana, requereu, com fundamento nos arts. 675, n. II e 577, n. III, do C. P. Civil, a busca e apreensão de 17 notas promissórias constantes de um processo de arresto promovido por este último contra o primeiro.

Concedida a medida sem audiência da parte contrária, procedida a instrução sumária, o Dr. Juiz "a quo" revogou a medida, cassando a liminar concedida. Inconformado, o requerente interpos, com fundamento no n. III, do art. 842, do C. P. Civil, agravo de instrumento que, minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz "a quo", no despacho de fls. 26-v.

Na contraminuta de fls. 29, alega o ora recorrido ser incabível o recurso interposto, eis que a decisão recorrida não é nem concessiva nem denegatória, mas revogatória da medida liminarmente concedida.

Não procede a argumentação do recorrido.

As providências de que cogita o C. P. Civil no art. 675 e seguintes, pela sua própria natureza de medidas preventivas, têm um caráter provisório, com eficácia apenas na pendência da lide, podendo ser modificadas, alteradas ou revogadas, nos termos do art. 687, do citado Código.

A decisão, pois, que as concede ou denega, altera ou revoga, não é definitiva, consoante a sistemática da nossa processualística, por isso que não afasta o julgamento da questão principal, não cuida do mérito, não diz da existência ou inexistência do direito alegado, nem tampouco uma interlocutória mixta, mas tão somente uma interlocutória simples, já que resolve questão intercorrente do processo, sem repercutir sobre este.

Mas, ainda aqui, há que distinguir as medidas requeridas na pendência da lide, das providências como preparatórias da ação.

No primeiro caso, se concedidas, o recurso é de agravo no curso do processo e se ne-

gadas, da decisão não haverá tra o ora agravado e não o de se garantir, desde logo, e com a decretação da medida pleiteada, uma possível execução, que é em suma, o objetivo visado pelo requerente, mas que refoge ao fundamento invocado do n. III, do art. 675, do Código citado.

Os próprios termos do agravo e sobretudo os da inicial da preparatória, por certidão às fls. 4, não levam a outra conclusão, tal a ocorrência provável de que se teme o agravante e proclama como razão de ser de sua pretensão instrução sumária, em contrário não do espírito, como da própria letra da lei processual.

Por sua vez, nas razões do agravo, surge-se o ora agravante contra a decisão da 1.ª instância que lhe negou a busca e apreensão de promissórias, como medida preparatória de uma ação de reparação de danos.

Das medidas preventivas são da negociação ou transferência dos títulos de propriedade do agravado, constantes de um processo de arresto. Mas o fato de estar o ora agravado sujeito a reparação de danos, pelo levantamento do arresto referido e poder transferir títulos de sua propriedade, não importa, se por só, na afirmativa de se ajustar a medida pleiteada nos moldes de n. II, do art. 675 do Código.

Em verdade, esse preceito legal nada tem que ver com a garantia da decisão que, pelo levantamento do arresto referido, obrigou o então arrestante, ora agravado, a reparar os danos resultantes do arresto insubsistente.

Como quer que se encaixe a apreensão do agravante, não há como justificar a sua procedência, não havendo assim gravame a reparar, em consequência da decisão recorrida.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravado, para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma d lei.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a. a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moitá, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1962.

ACÓRDÃO N. 117

Apelação Cível de Castanhal

Apelante: — Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil.

Apelado: — Armindo Miranda.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

Ementa: — Não tendo sido a sentença publicada em audiência, o prazo para a interposição do recurso é de ser contado da data da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos dos arts. 27 e 28 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Castanhal, em que são partes, como apelante, a Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil; e, apelado, Armindo Miranda.

Ora, exatamente no caso em tela, ao ora agravante assiste apenas o exercício do direito a ação de danos con-

tra o ora agravado e não o de se garantir, desde logo, e com a decretação da medida pleiteada, uma possível execução, que é em suma, o objetivo visado pelo requerente, mas que refoge ao fundamento invocado do n. III, do art. 675, do Código citado.

Os próprios termos do agravo e sobretudo os da inicial da preparatória, por certidão às fls. 4, não levam a outra conclusão, tal a ocorrência provável de que se teme o agravante e proclama como razão de ser de sua pretensão instrução sumária, em contrário não do espírito, como da própria letra da lei processual.

Por sua vez, nas razões do agravo, surge-se o ora agravante contra a decisão da 1.ª instância que lhe negou a busca e apreensão de promissórias, como medida preparatória de uma ação de reparação de danos.

Das medidas preventivas são da negociação ou transferência dos títulos de propriedade do agravado, constantes de um processo de arresto.

Mas o fato de estar o ora agravado sujeito a reparação de danos, pelo levantamento do arresto referido e poder transferir títulos de sua propriedade, não importa, se por só, na afirmativa de se ajustar a medida pleiteada nos moldes de n. II, do art. 675 do Código.

Em verdade, esse preceito legal nada tem que ver com a garantia da decisão que, pelo levantamento do arresto referido, obrigou o então arrestante, ora agravado, a reparar os danos resultantes do arresto insubsistente.

Como quer que se encaixe a apreensão do agravante, não há como justificar a sua procedência, não havendo assim gravame a reparar, em consequência da decisão recorrida.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravado, para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma d lei.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.

(a. a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moitá, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1962.

ACÓRDÃO N. 117

Apelação Cível de Castanhal

Apelante: — Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil.

Apelado: — Armindo Miranda.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

Ementa: — Não tendo sido a sentença publicada em audiência, o prazo para a interposição do recurso é de ser contado da data da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos dos arts. 27 e 28 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Castanhal, em que são partes, como apelante, a Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil; e, apelado, Armindo Miranda.

Ora, exatamente no caso em tela, ao ora agravante assiste apenas o exercício do direito a ação de danos con-

tra o ora agravado e não o de se garantir, desde logo, e com a decretação da medida pleiteada, uma possível execução, que é em suma, o objetivo visado pelo requerente, mas que refoge ao fundamento invocado do n. III, do art. 675, do Código citado.

Os próprios termos do agravo e sobretudo os da inicial da preparatória, por certidão às fls. 4, não levam a outra conclusão, tal a ocorrência provável de que se teme o agravante e proclama como razão de ser de sua pretensão instrução sumária, em contrário não do espírito, como da própria letra da lei processual.

Por sua vez, nas razões do agravo, surge-se o ora agravante contra a decisão da 1.ª instância que lhe negou a busca e apreensão de promissórias, como medida preparatória de uma ação de reparação de danos.

Das medidas preventivas são da negociação ou transferência dos títulos de propriedade do agravado, constantes de um processo de arresto.

Mas o fato de estar o ora agravado sujeito a reparação de danos, pelo levantamento do arresto referido e poder transferir títulos de sua propriedade, não importa, se por só, na afirmativa de se ajustar a medida pleiteada nos moldes de n. II, do art. 675 do Código.

Em verdade, esse preceito legal nada tem que ver com a garantia da decisão que, pelo levantamento do arresto referido, obrigou o então arrestante, ora agravado, a reparar os danos resultantes do arresto insubsistente.

Como quer que se encaixe a apreensão do agravante, não há como justificar a sua procedência, não havendo assim gravame a reparar, em consequência da decisão recorrida.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação, por interposta fora do prazo legal.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1962.

(a. a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moitá, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1962.

LUIS FAITA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

APÓLICE EXTRAVIADA

Comunica-se para os devidos fins, que está extraviada a Apólice de Seguro de Vida n. 31216, Emitida pelo IPASE, em data de 8/2/1952, em nome do sr. Ocyr Ficanza Dutra, e que nesta data o segurado solicitou ao segurado, emissão de uma segunda via do referido título.

Belém, ... de junho de 1962.

(a) Ocyr Dutra.

Resp. Orville Dutra — DER-Pa.
(Dia 7/7/62).

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que sendo Leonor Faciola Cotrim Teixeira e seu marido Hernani Henrique Teixeira, possuidores do terreno edificado com o prédio n. 18, à avenida Nazaré, entre a avenida Serzedelo Corrêa e a travessa Doutor Moraes, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontação, transcrito, neste Cartório, às fls. 290 do Livro 3-L, sob o n. 3.130, em 26-6-1934, deliberaram reservar o referido imóvel para domicílio de sua família, e nos melhores termos, amparados pelo artigo 19, do Decreto Lei n. 3.200, de 19-4-1941, pelos artigos 70 e 73, do Código Civil Brasileiro e pela lei n. 2.514, de 27/6/1955, vêm instituir como de fato instituído fica sobre o imóvel o ônus de BEM DE FAMÍLIA, ficando ele isento de execução por dívidas, conforme tudo consta da escritura de 27 de abril de 1962, lavrada às fls. 102 do Livro 395, do 10.º Ofício de Notas, tabelião Edgar Chermont, desta cidade.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de BEM DE FAMÍLIA, deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 10.º Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto, por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 3 de julho de 1962.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio
— Escrevente Autorizada.

(T. 5057 — Dia 7/7/62).

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que sendo Neide Faciola Cotrim Monteiro da Silva, brasileira, desquitada, e prenda doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, possuidora do terreno edificado com o prédio n. 40, à avenida Nazaré, entre a avenida Serzedelo Corrêa e a travessa Doutor Moraes, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, transcrito, neste Cartório, às fls. 223 do Livro 3-F, sob o n. 13.764, em 21/8/1916, metade, e às fls. 76 do Livro 3-V, sob o n. 15.693, em 7/7/1960, a outra metade, vêm instituir, como de fato instituído fica sobre o referido imóvel, o ônus de BEM DE FAMÍLIA, de modo a ficar o mesmo reservado para domicílio de sua família, e isento de execução por dívidas, nos melhores termos de direito, amparada pelo artigo 19 do Decreto Lei n. 3.200, de 19/4/1941, pelos artigos 70 e 73 do Código Civil Brasileiro e pela lei n. 2.514, de 27/6/1955, conforme tudo consta da escritura de 28 de abril de 1962, lavrada às fls. 100 v do Livro

395, do 10.º Ofício de Notas, tabelião Edgar Chermont, desta cidade.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de BEM DE FAMÍLIA, deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 10.º Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto, por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 27 de junho de 1962.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio
— Escrevente Autorizada.

(T. 5056 — Dia 7/7/62).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joazean Marques de Oliveira e Maria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Marques, ela solt., nat. do Pará, doques, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Clodovio Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juracina Ferreira Gomes, ele solt., nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teófila Trindade, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filho de Domingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Maria de Fátima Cruz Batista, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Antonio Souza e Raimundo Moraes Leal, ela solt., nat. do Pará, modista, filha de Hermenegildo Benjamin Glória e Adalgisa Auresa da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 5033 — 3 e 10-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Expedito Rodrigues Lopes e Elisabete Piquet, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Joaquim Rodrigues Lopes e Maria Rodrigues Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Esbelto Piquet e Maria dos Anjos Piquet, res. n/ cidade. José Basilio da Silva, v. e Esmerina Ribeiro da Silva, ele solt., nat. do Rio Grande do Norte, braçal, filho de Miguel Basilio da Silva e Maria Lourenço, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Juvencio Ribeiro, res. n/ cidade. João Batista Correa Lobato e Adelaice Borghi Mourão, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de João Afonso Lobato e

Judith Correa Lobato, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Abel da Conceição Mourão e Ilalica Berghi Mourão, res. n/ cidade. Washington José Siqueira Marques e Maria de Jesus Ataíde Montoril, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Domício Lourenço Figueira Marques e Jardeana Siqueira Marques, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Montoril Filho e Catarina Lima de Ataíde Montoril, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(G. — Dias 3 e 10-7-62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Jesus Queiroz e Maria Figueira Brito, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Olimpio Joaquim Queiroz e Maria de Nazaré Acaçio Queiroz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Luciano de Brito e Carolina Figueira de Brito, res. n/ cidade. Pedro Celestino da Silva e Francisca Martins da Silva, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de pais ignorados, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco da Silva e Vitoria Quaresma da Silva, res. n/ cidade. Pedro Belarmino de Carvalho e Beatriz White, ele solt., nat. do Acre, motorista, filho de Belarmino de Carvalho e Joana Alexandrina de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza White, res. n/ cidade. Roque Rodrigues Chaves e Maria Helena Conceição Souza, ele solt., nat. do Ceará, filho de Francisco Teodorico Rodrigues e Sergina Ferreira Chaves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Torquato Antonio de Souza e Cilene da Conceição Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5101 — 4 e 11-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Felipe Ferreira da Trindade e Francisca Fernandes Pereira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Coriolano da Silva Pinto e Lucimar Ferreira da Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Pereira e Cesarina Fernandes Pereira, res. n/ cidade. Antonio Feijó Filho e Maria Elisia Lima Brito, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Feijó Melo e Janira Alves Brandão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim de Jesus Brito e Ana Lima Brito, res. n/ cidade. Pedro Alves de Souza e Maria da Glória Braga Pinto, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Landim Brasil de Souza e Camilla Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Costa Pinto e Amélia Braga Pinto, res. n/ cidade. An-

tonio de Castro Ferreira Filho e Raimundo Ribeiro Sôzê, ele solt., nat. do Pará, pistoleiro, filho de Zeferino Ferreira da Silva e Mi-quilina Juliana Ribeiro Sôzê, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, assino. — (T. 5102 — 4 e 11-7-62)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Transferência de hasta Pública O Doutor Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Fica Transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Hasta Pública do imóvel situado em Capitão Póço, nesta Comarca, penhorado na Ação executiva em que é exequente Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Sousa, feito corrente neste Juízo, expediente do escrivão Raimundo Lauro Damasceno, que deixou de realizar-se na data designada, por motivo de força maior. Outrossim, esta nova data não há licitantes, ficando designado o dia 27 do mês de julho para o leilão, cujas características do imóvel constam no edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL da Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentado do Cartório do 10.º Ofício o datilografei. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do 10.º Ofício o subscrevi e conferi. — (a) Nicin Aben-Athar, Juiz

(T. — 5035 — 9/7/62)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requisição do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que (30) dias, a partir desta data, a sra. Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 6 de Junho de 1962.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62.

Santos, Ana Santos Chaves, Maria de Lourdes Veloso dos Santos, Rosa Peixoto da Mota, Manelina Gomes dos Santos, Jandira Ferreira de Melo, Maria de Nazaré Pinto, Deonila Moreira da Silveira, Lucylene Castro de Bastos, Maria Graziela Amaral Seabra, Therezinha de Jesus Garcia, Maria de Lourdes Gonçalves, Agostinho Monteiro Nunes, Celestina Nunes de Freitas, Joaquim Lobato de Sousa, Francisco de Sousa Carvalho, Osvaldo Marcelino dos Santos, Edson Alfaia Lopes, Antônio de Pádua Cardoso, Cláudio de Jesus, Bonfim Alves Ferreira do Nascimento, Mário Pacheco Alves, Getúlio de Moraes Torres Raimundo Nonato Gonçalves da Cruz, Manoel Benedito Rodrigues, Luiz dos Santos Silva, Nilo Lobo, Genaro Barreiros de Azevedo, Ozires Lopes Brasil, Adolpho Napoleão Mardock, Raimundo Vespasiano Avelino Bezerra, Luiz Azevedo, Américo Ferreira da Silva, Raimundo Monteiro Moraes, Pedro Abel dos Reis H-llo Maciel, Gabriel Coelho da Costa, Andreina Maria Gonçalves, Maria Alves de Sousa, Terezinha Carneiro Tavares, Faustina Martins Corrêa, Maria de Lourdes Garcia de Oliveira, Alcinda da Mota Lima, Maria Neide Ribeiro, Raimunda Célia Moraes Saraiva, Ivanine Marise Macêdo Alves, Raimunda Januária Lins, Nóbria de Cruz Pinto, Jorge Barros de Assis, Maria Luiza de Melo, Otávio Gomes Alves, Maria Conceição e Silva, Zulmira Vieira Santos, Luiza Ramos da Silva, Afonso Solano Rodrigues, Maria das Dores da Costa Rodrigues, José Maria Cardoso, Antônio Ricardo Lopes, Antenor Corrêa de Sousa, Manoel Serrão Nunes, Raimundo Santos Lima, Cláudio de Azevedo Santana, Alvaro da Silva Santos, Hilton Santos, Vicente Pinheiro Bezerra, Jorge de Almeida Brito, João Santos Serrão, Ismaelino Nunes Melo, Manoel da Rocha Gonçalves, Antônio Felix da Costa, João da Silva Melo, Cleto Monteiro Furtado, Wilson de Sousa Pinto, Elias Santos Ferreira, Theodoro Dantas Oliveira, Jonas Santana da Cruz, Francisco Barbosa da Costa, Edson Sampaio, Luiz Pereira da Silva, Joani Lucena Ramos, Fernando Nascimento, Leonor de Sousa Lamêgo, Jandira Santos de Queiroz, Esmeraldina Alves de Sousa, Maria Sinamor de Sousa Barros, Clotilde Teixeira Moraes, Ambrósia Moura Batista, Evaneide Saraiva Pimenta, Yolanda Lima Cabral, Margarida Nair Dias, Doracy da Silva Nascimento, Maria Alice da Cruz Pacheco, Celine Aranha Seabra, Maria Ferreira da Cruz, Francisca Sousa Pinheiro, Maria Perpétua da Silva, Yvone Nunes Carreiro, Raimunda Leal dos Anjos, Edemira da Mota Chaves, Maria da Cruz Pacheco, Eunice Aranha Seabra, Elinde Brasileira da Silva, Esmeralda Miranda de Ayiz, Nair Barbosa da Gama, Constança Damasceno de Oliveira, Yolanda dos Santos Carvalho, Benedita Alves de Queiroz, Maria Ivoneite Muniz, José Roberto da Silva Fonseca, Osvaldo dos Santos Pinto, Alcimar Tomé Monteiro, Antônio Damasceno Cardoso Amorim, Fernando Pereira da Silva, José Audizio de Lima Andrade, Antônio Rodrigues Dantas, Cosme Moraes Guimarães, Ubiratan Trindade Romano, Benedito Pereira de Lima, Francisco Mattias de Oliveira, Virgílio Alves Carvalho, José Jacinto da Silva, Wagner Trindade do Couto, Milton Saint-Clair Co-

lho, Raimundo Alvaro Solles de Medeiros, Arnando Santos Ribeiro, Elias José de Menezes, Mário Rufino de Farias Santos, Fernando da Costa Gomes, Raimundo Nonato de Sousa, Ovidio Batista Rodrigues, Francisco Moreira da Silva, Manoel Batista da Silva, Floraci Costa de Santana, Darcy Osvaldina Moura, Maria Nadir Gonçalves dos Santos, Hermínia da Silva Rosário, Dália Caldas Machado, Marina da Conceição Borges, Zeneida Costa Oliveira, Modesto, Manoel Firmino Santiago, Lindalva Garcia Rodrigues, Carlos Ferreira Dias de Jesus, Maria Emilia Cardoso Alves, Maria de Nazaré Nunes dos Anjos, Otacília Nunes dos Anjos, Benedita Soares de Assunção, Josefa Maria dos Reis, Waldenora de Lima Nascimento, Ruth Meirim Cantanhede, Maria das Neves de Azevedo, Maria Aparecida Macambira Santana Lima, Inezila Sant'Ana Lima, Zulcide Silva Oliveira, Firmino dos Santos Barros, Francisco das Chagas Burity, Jorge Ferreira da Silva, João, Santana Lima, Raimundo Leitão de Melo, José Severiana Beltrão da Silva, Alfredo Lemos Ferreira, Ernesto Dias Sábio, Raimundo Acioli dos Santos, Mirtos Conceição da Silva, Pedro Lobato, Sandoval Aragão, Rubme Conde de Almeida, José Célio de Sena Araújo, Danin Martinez Braga, Zacarias Moura da Silva, Maria da Glória Tavares Cabral, Raimunda Célia dos Santos, Maria Alcimar da Silva, Maria Amélia Silva Tuma, Francisca Fiel Cardoso, Osmarina Paula dos Santos, Neci Cabral Tavares, Olivia Oliveira Pontes, Maria Torquato Cirilo, Maria Irene de Oliveira, Gergrina Aguires Guerra, Lenil Ferreira Oliveira, Ana Duarte, Madalena da Luz Viana, Dolores da Luz Viana, Raimunda Batista Ferreira, Maria Ferreira de Almeida, Maria Ferreira Corrêa, Dulcirenne Macêdo Silva, Raimunda dos Santos Duarte, Benedito Gonçalves Borges, Izenide Pereira Lopes, Iraneide Raimunda Nazaré Trindade Oliveira, Maria de Lourdes Moreira Trindade, Leonor Pena da Silva, Raimundo Melo Lima, Sival Trindade Neves, Sebastião Sandrim, Miguel Castro Lobo, João Dantas da Silva, Cícero Coelho de Sousa, Ernesto José da Cunha Laurinaldo Lima da Silva, Manoel Pires da Silva, Ocimar Nunes, Domingos Coutinho Moreira, Alberto Barbosa da Costa, Elias Crispim de Sousa, José Maria Gonçalves, Manoel Paula Fernandes da Conceição, Sérgio dos Santos Inácio, Irene Tavares Cajueiro, Libania de Oliveira Cunha, Judith Gatinho da Cruz, Valdina Sabiana de Oliveira, Maria Raimunda Moraes Saraiva, Raimundo Soares da Cruz, Raimundo Nonato da Silva, Francisco das Chagas Garcia, Francisco de Araújo Norte, Raimundo Rodrigues da Silva, Agnelo da Costa Caribé, Valdenio José Garcia, Annibal Leite de Oliveira, Ivan de Jesus Macedo Alves, Américo Matias dos Santos, Miguel Flaviar Lisboa, Edilei Amorim da Silva, Sérgio Canto Leão, João de Paiva Rodrigues, Felipe Hugolino de Sota, Eduardo Hermes Lobo Monteiro, Domingos José de Sousa, Waldir do Carmo, Reinaldo Regis Gomes, José Carvalho Magalhães, Raimundo Ferreira Teixeira, Jorge Miguel Ferreira, Jorge Freire de Andrade, Dinomar Leal Monteiro, Benedito Athayde Guimarães, Osvaldo Gomes Nascimento, Rosemir Gomes de Sousa, Nilo Marcelino da Silva, Juraci

Torres da Costa, José Canjany Brasil Moutinho Claudionor go Carmo Barriga. Indeferido: Agostinho de Sousa Moraes e Raimundo da Costa Lima.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho,
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Merceino Antônio de Almeida, Jos. Henrique de Oliveira Lauande, Alzira Mendonça Magalhães, Ney Benedita Duarte Batista, José Guilherme de Sequeira Cardoso, Maria Ferreira de Souza, Frederico Lobato Tavares, Nazaré Lopes, Herbert de Mattos Seidel, Terezinha de Souza Fernandes, Alvaro da Costa Araújo, Valdemar Pereira da Rosa, e Porfirio Lima Vieira, inscritos sob os números, 97, 36.540, 82.109, 95, 104.235, 2.916, 21.376, 3.662, 21.929, 17.888, 2.887, 21.305 e 14.268, respectivamente, requeram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral.

E D I T A L

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Elias Mendes de Araújo, Raimundo Eugênio da Mota Neto, Maria de Nazaré Soares da Silva, Odon Gomes da Silva, Francisca Maria Fanjas Xavier, Acemirborges da Silva, Francisco de Almeida Teixeira, Maria do Carmo Sedovim, José Alves dos Santos, Maurício Felix da Silva, Renato Eliseu Pereira de Campos, Lourival Gois Leite, Jaime Antônio dos Santos, Clelia Nazaré de Almeida, Maria Dolores Lisboa de Oliveira, Marly Lourdes da Cunha Brasil, Adilson Martins da Fonseca, Benedita dos Santos Miranda, Daniel Ferreira da Silva, Renato Martins Rodrigues, Paulo Hélio da Costa Anjos, Jesus de Souza Ferreira, Ezeida do Espírito Santo Moraes, Delciney D'Oliveira Capucho, Tomé dos Santos Barbosa, Josefa Gonçalves Brandão, Crisólito Soares da Silva, Cláudio Lemos Fernandes, Francisco da Silva Melo, João Tourão Corrêa de Miranda, Vitalino dos Santos Quaresma, Raimundo Milton Lima de Souza, João Lins de Albuquerque e Benjamin dos Santos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral.

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juiz Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Republicano.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona — Capital. O Partido Republicano, Seção do Pará, por seu Delegado infra assinado, devidamente credenciado, vem, por esta e melhor forma de Direito, Requerer a esse Respeitável Juiz, com fundamento no Código Eleitoral vigente (Art. 20, letra P), o registro dos candidatos Alby Corrêa de Miranda, André Brígido Lama, Antônio Nogueira Nunes, Atilio de Sena Gentil, Audifax de Campos Gurjão, Carlos Pereira da Silva, Duil Ferreira da Costa, Benedito Teixeira Amorim, Gilberto Severiano dos Santos Damin, Heitor de Castro Cunha, José Ribamar Cruz, Jorge Pinheiro, Justino Quadros do Rosário, Luiz Sandoval da Mata Rezende, Nuno Alvaro Miranda, Osvaldo Ignácio Rodrigues dos Santos, Sandoval Crispim Dias, Vicente Lima e Silva, Zózimo Ribeiro da Silva e Oscar do Amaral Gonçalves, com os quais concorrerá à Câmara de Vereadores de Belém, no pleito eleitoral de sete (7) de outubro do corrente ano. Instruindo o presente petição com a documentação exigida pelo Código Eleitoral e Resolução n. 5.780/959, do STE. Pede e Espera Deferimento. Belém, 10 de maio de 1962. (a) Evandro Diniz Soares". O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dos candidatos, o seguinte despacho:

— "A Publique-se edital. 7/6.52.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral.

E D I T A L

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores Agostinho Linhares de Souza, Ivon Medeiros Muniz, Januária dos Santos, Virgílio da Costa Portilho, Waldir Paulo Monteiro David, Raimundo Nonato, Agostinho Fernandes Ribeiro, inscritos sob os números 10.837, 110.053, 4.324, 921, 18.931, 8.428, 1.514, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, E. do Pará, aos 11 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral.

E D I T A L

De ordem do Meretíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Cyria Nazaré Leal da Rocha, Wilson Alves dos Santos, Tolentina da Cunha Campêlo Amorim, Waldir da Silva Monteiro, e Carlos dos Reis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 7 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.593

ANO X

ACÓRDÃO N. 4273
(Processo n. 8908)

Requerente: — Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 579 de 28/11/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 639, às fls. 232 do Livro n. 2, o decreto n. 3834, de 27/11/61, que retifica o de n. 3614, de 6/7/61, pelo qual, foi promovido a graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado Manoel Monteiro dos Reis, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, com os proventos de Cr\$ 88.704,00 (oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros), anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4133, de 15/9/61, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de dezembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício 579, de 28/11/61, a Secretaria de Interior e Justiça remeteu a esta Egrégia Corte, devidamente retificada, a reforma do Sr. Manoel Monteiro dos Reis, cumprido o Acórdão n. 4133.

A aposentadoria concretizou-se através do seguinte Decreto: Decreto n. 3834, de 27 de novembro de 1961.

Retifica o Decreto n. 3614, de 6 de julho de 1961, que promoveu a graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Monteiro dos Reis.

O Governador do Estado do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pará, usando das atribuições que-lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01383/61 OP — SLJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4133, de 15 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3614, de 6 de julho do mesmo ano, que promoveu a graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado Manoel Monteiro dos Reis e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Participaram do 1o. julgamento. Relator, os Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, que unanimemente adotaram o voto do Ministro Relator.

A nova informação do Comando Geral da P.M. do Estado esclarece perfeitamente a matéria e atribui ao referido militar uma reforma anual de Cr\$ 88.704,00. Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, concede o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4274
(Processo n. 8963)

Requerente: — Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 579, de 28/11/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 639, às fls. 232 do Livro n. 2, o decreto n. 3835, de 27/11/61, que retifica o de n. 3632, de 3/8/61, pelo qual foi promovido a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado Sebastião dos Santos, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, com os proventos de Cr\$ 270.036,00 (duzentos e setenta mil e trinta e seis cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4063, de 25/8/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/61, — tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 1 de dezembro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Contem este processo o decreto n. 3835, de 27 de novembro de 1961, do Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, governador do Estado, Retifica o de n. 3632, de 3 de agosto do ano em curso, referente ao 2o. sargento Sebastião dos Santos, do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. A retificação foi para fixar-lhe os proventos anuais em Cr\$ 270.036,00, tudo em cumprimento ao Acórdão n. 4063, de 25 de agosto deste ano, desta Egrégia Corte de Contas.

Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva